



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329723

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2080091-72.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, é agravada NILDES MARIA DE SOUZA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Negaram provimento ao recurso. V. U.**", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente sem voto), RODOLFO PELLIZARI E CARLOS ORTIZ GOMES.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ELÓI ESTEVÃO TROLY

Relator

Assinatura Eletrônica

15ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2080091-72.2025.8.26.0000

Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

Agravado: Nildes Maria de Souza

Comarca: São Paulo

Juiz: Luiz Antonio Carrer

Voto nº 21080.

Agravo de instrumento. Cumprimento provisório de sentença. Decisão que fixou os honorários periciais em R\$ 1.660,50. Apuração de cálculo decorrente da revisão de contrato. Fixação dos honorários periciais deve observar a complexidade do trabalho, o tempo para execução e sua especificidade, bem como o princípio da razoabilidade. Trabalho que será realizado pelo perito justifica o valor por ele estimado. Baixo valor da causa e do contrato não pode ser adotado para a redução dos honorários periciais porque acarretaria remuneração ínfima do perito. **Recurso desprovido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo executado contra decisão interlocutória, -- proferida em cumprimento provisório de sentença, -- que fixou os honorários do perito judicial em R\$ 1.660,50 (fl. 157 da ação -- cópia a fl. 10 do recurso). Sustenta, em resumo: o cabimento do recurso; em que pese a complexidade dos cálculos, o valor é muito elevado; a perícia se limita à revisão dos cálculos dos contratos, para aplicação da taxa de juros estipulada, com a apuração do novo valor da parcela, do valor pago a maior e da compensação com as parcelas não pagas; a necessidade de observação dos princípios da razoabilidade e complexidade; não há necessidade de deslocamento do perito e o valor da causa não é elevado; há risco de prejuízo. Com base nisso, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada, para redução dos honorários periciais para quantia não superior a R\$ 1.500,00.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para a fixação dos honorários periciais, o magistrado analisa a complexidade do trabalho, o tempo para a execução, a especificidade, sempre de acordo com o princípio da razoabilidade.

No caso dos autos, houve a nomeação de perito contábil para a realização de diversos cálculos decorrentes da revisão contratual, o que indica que o trabalho a ser realizado justifica o valor de R\$ 1.660,50 fixado.

Assim, ainda que o valor da causa e do contrato revisado seja baixo, esse parâmetro não pode ser adotado para a redução dos honorários periciais, porque acarretaria o pagamento de valor ínfimo e incompatível ao trabalho.

Não bastasse isso e apenas para argumentar, o valor de R\$ 1.660,50, fixado na decisão agravado, é bem próximo daquele de R\$ 1.500,00 que a agravante indicou que deveria ser o limite máximo do valor.

Portanto, a decisão que fixou o valor dos honorários do perito judicial deve ser integralmente mantida.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

ELÓI ESTEVÃO TROLY
Relator